



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CASA CIVIL**



Ofício nº 987/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0570/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0157.0/2018, que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) encaminhou, mediante o Ofício nº 717/19, o Parecer nº 229/19, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual esclarece que "A alteração proposta pelo Conselho Estadual do Idoso visa a participação de todas as Secretarias de Estado, substituindo a extinta Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). A proposta encontra amparo na nova estrutura administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e conta com a anuência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. Assim sendo, sugere-se a alteração do art. 4º, inc. I, alíneas 'f' e 'g' [...]. À vista do exposto, entendemos que a substituição da Secretaria de Estado da Comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, pela Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no PL nº 0157.0/2018, encontra correspondência com a Lei Complementar nº 741, de 2019".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos e informo que oportunamente será apresentada a esse Parlamento emenda modificativa ao projeto de lei a fim de adequá-lo à resolução ora adotada.

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 20/09/2019

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral  
Matrícula 3072

Respeitosamente,

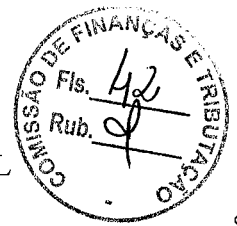
Douglas Borba  
Chefe da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

**Lido no Expediente**  
86ª Sessão de 24/09/19  
Anexar a(o) PL 157/18  
Diligência  
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 717/19

Florianópolis, 10 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 641/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao Projeto de Lei nº 0157.0/2018, que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, encaminhar as manifestações do Conselho Estadual do Idoso, com a solicitação de alteração do art. 4º, inc. I, alíneas “f” e “g” para a substituição das Secretarias extintas pela Lei Complementar nº 741, de 2019, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 229/2019, o qual corroboro e ratifico por meio deste.

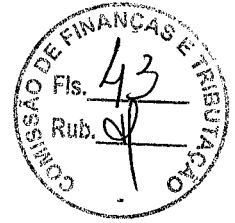
Atenciosamente,

Maria Elisa Da Silveira De Caro  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor  
ALISSON DE BOM DE SOUZA  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 229/19**

**Processo SCC nº 6611/2019**

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2018 QUE “INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO (CEI-SC) E ESTABELECE OURAS PROVIDÊNCIAS”. NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS SECRETARIAS EXTINTAS. INCLUSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO E SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 741, DE 2019

**I - DOS FATOS:**

Cuida-se do **Ofício nº 641/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos – Secretaria da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0157.0/2018**, que “*Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências*”.

O PL anteriormente encaminhado à Assembleia contemplava a Secretaria de Estado da Comunicação e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), as quais restaram extintas em razão da reforma administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Para a adequada instrução, solicitamos a manifestação do Conselho Estadual do Idoso, o qual em reunião plenária realizada em data de 30/07/2019, deliberou pela substituição das Secretarias extintas pela Lei Complementar nº 741, de 2019.

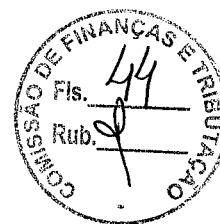
Na Comunicação Interna nº 016/SDS/2019, o Conselho esclarece a substituição das Secretarias e o equívoco da Comunicação Interna nº 015, e, solicita prazo para a inclusão da ata cuja deliberação foi dada, informando que a próxima plenária ocorreria em 27/08/2019, para incluir a ata no presente processo.

Entretanto, em data de 10/09/2019, por meio da Comunicação Interna nº 021/SDS/2019, informa que a plenária não ocorrera em virtude da realização da V Conferência Estadual do Idoso realizada em data de 02/09/2019

Registra-se ainda, que o processo foi encaminhado à Secretaria de Estado da Administração Prisional a fim de obter a sua anuência quanto à sua inserção na composição do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



Conselho Estadual do Idoso, o qual se manifestou favorável a sua inclusão, conforme Ofício nº 1141/COJUR/SJC.

Diante do prazo já haver expirado, deixa-se de encaminhar à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Mobilidade, para que a mesma se manifeste nos termos do inc. I, do art. 7º, do Decreto n.º 2.382, de 2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

## **II - DO MÉRITO:**

O Conselho Estadual do Idoso, apresentou as seguintes considerações:

Em resposta a Comunicação Interna desta Consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, informo decisão do Conselho Estadual do Idoso, em plenária realizada na data de 30/07/2019.

A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta, será substituída pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).

A Secretaria Executiva de Comunicação (SEC) será substituída pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP).

A Casa Civil (CC) permanece na estrutura.

A justificativa para a alteração proposta se dá nos seguintes termos:

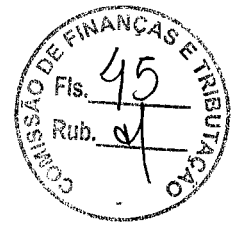
Somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não estão contempladas no Projeto de Lei.

Por esta razão, os conselheiros deliberaram pela inclusão das mesmas, em substituição à Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta e, a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC). Outra razão pela qual os conselheiros deliberaram pela substituição da Secretaria Executiva de Comunicação por outra Secretaria de Estado, se deu pela vinculação à Casa Civil (CC). Na Reforma Administrativa a SEC está vinculada à CC e ambas ao Gabinete do Governador do Estado, sendo que a CC já está contemplada no Projeto de Lei.

Desta forma, o Conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Esta foi a decisão proferida em Plenária



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**



A alteração proposta pelo Conselho Estadual do Idoso visa a participação de todas as Secretarias de Estado, substituindo a extinta Secretaria de Estado da Comunicação, que passou a ser Secretaria Executiva de Comunicação, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), pela Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP).

A proposta encontra amparo na nova estrutura administrativa inserida pela Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e, conta com a anuência da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

Assim sendo, sugere-se a alteração do **art. 4º, inc. I, alíneas “f” e “g”**:

Art. 4º .....

I – 13 (treze) representantes governamentais, sendo:

- f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE);
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);

**III - DA CONCLUSÃO:**

À vista do exposto, entendemos que a substituição da Secretaria de Estado da Comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, e a Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, pela Secretaria Estado da Administração Prisional e Socioeducativa no PL nº 0157.0/2018, encontra correspondência com a Lei Complementar nº 741, de 2019.

É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

**Patrícia Dziedicz**  
**Consultora Jurídica**  
**OAB/SC 27.150**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 011/SDS/2019

**DE:** Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Data: 15/07/2019

**PARA:** Consultoria Jurídica - COJUR

**ASSUNTO:** Solicitação de prorrogação de prazo para resposta do Processo SCC 6611 2019

Prezada Consultora Jurídica

Em resposta a Comunicação Interna desta consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, solicito prorrogação de prazo para a resposta.

O motivo de tal solicitação se dá por conta do Cronograma Anual de Reuniões Plenárias do CEI, da qual, 30 de julho será a data da próxima plenária.

Nessa ocasião, será discutido qual posicionamento do Conselho acerca de qual Órgão irá substituir a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta. No mais, da composição vinculada ao Gabinete do Governador do Estado que possui 2 membros titulares e 2 membros suplentes, Casa Civil (CC) e Secretaria Executiva de Comunicação (SEC). Sendo que a SEC está vinculada a CC.

Por se tratar de assuntos mais específicos do que simplesmente alteração de nomenclatura dos Órgãos, a diretoria do CEI solicita tratar em Plenária, das alterações necessárias

Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi  
Matrícula 961854-6-02  
Secretária Executiva CEI/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO

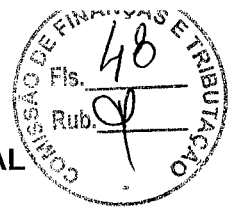


COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 014/SDS/2019	
DE: Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	Data: 08/08/2019
PARA: Consultoria Jurídica - COJUR	
ASSUNTO: Resposta do Processo SCC 6611 2019	
<p>Prezada Consultora Jurídica</p> <p>Em resposta a Comunicação Interna desta consultoria nº 96 de 08/07/2019 em que solicita adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências", devido a Reforma Administrativa, informo decisão do Conselho Estadual do Idoso, em plenária realizada na data de 30/07/2019.</p> <p>A Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta, será substituída pela <b>Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)</b>.</p> <p>A Secretaria Executiva de Comunicação (SEC) será substituída pela <b>Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)</b>.</p> <p>A <b>Casa Civil (CC)</b> permanece na estrutura.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Maíra Helena de Souza Vicenzi Matrícula 961854-6-02 Secretária Executiva CEI/SC</p>	



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Nº 015/SDS/2019

**DE:** Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC

Data: 09/08/2019

**PARA:** Consultoria Jurídica - COJUR

**ASSUNTO:** Resposta do Processo SCC 6611 2019

Prezada Consultora Jurídica

Em resposta a recusa da Comunicação Interna do Conselho Estadual do Idoso nº 014 de 08/08/2019 sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que “Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”, devido a Reforma Administrativa, informo que a aprovação da ata da Plenária cuja deliberação foi dada, será na próxima reunião plenária ordinária, dia 27/08/2019.

Diante disto, justifico as alterações propostas. Na ocasião, os conselheiros presentes verificaram que as Secretarias de Estado que permaneceram na composição do Governo devido a Reforma Administrativa estão em sua maioria na composição do Conselho, a saber:

1. Secretaria de Estado da Administração (SEA);
2. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP);
3. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR);
4. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE),
5. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
6. Secretaria de Estado da Educação (SED);
7. Secretaria de Estado da Fazenda (SEF),
8. Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
9. Secretaria de Estado da Saúde (SES);
10. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)



Somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) não estão contempladas no Projeto de Lei.

Por esta razão, os conselheiros deliberaram pela inclusão das mesmas, em substituição à Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte (SOL), extinta e, a Secretaria Executiva de Comunicação (SEC).

Outra razão pela qual, os conselheiros deliberaram pela substituição da Secretaria Executiva de Comunicação por outra Secretaria de Estado, se deu pela vinculação à Casa Civil (CC). Na Reforma Administrativa a SEC está vinculada a CC e ambas ao Gabinete do Governador do Estado, sendo que a CC já está contemplada no Projeto de Lei.

Desta forma, o Conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Esta foi a decisão proferida em Plenária.

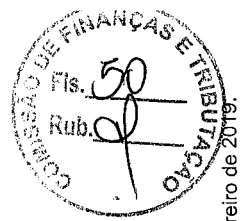
Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi  
Matrícula 961854-6-02  
Secretária Executiva CEI/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO**



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

	Nº 016/SDS/2019
<b>DE:</b> Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	Data: 14/08/2019
<b>PARA:</b> Consultoria Jurídica - COJUR	
<b>ASSUNTO:</b> Resposta do Processo SCC 6611 2019	
<p>Prezada Consultora Jurídica</p> <p>Em resposta ao encaminhamento dado por esta consultoria sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências", devido a Reforma Administrativa, informo a seguir os Órgãos que o referido Projeto de Lei traz na composição do CEI-SC:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Secretaria de Estado da Casa Civil;</li><li>2. Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação;</li><li>3. Secretaria de Estado da Saúde;</li><li>4. Secretaria de Estado da Educação;</li><li>5. Secretaria de Estado da Administração;</li><li>6. Secretaria de Estado da Comunicação;</li><li>7. Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte;</li><li>8. Secretaria de Estado da Segurança Pública;</li><li>9. Secretaria de Estado da Fazenda;</li><li>10. Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca;</li><li>11. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;</li><li>12. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina;</li><li>13. Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;</li></ol> <p>A seguir, retifico a nova composição do CEI-SC, em adequação à Reforma Administrativa:</p>	



1. Casa Civil;
2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
3. Secretaria de Estado da Saúde;
4. Secretaria de Estado da Educação;
5. Secretaria de Estado da Administração;
6. ~~Secretaria de Estado da Comunicação~~; Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa;
7. ~~Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte~~; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
8. Secretaria de Estado da Segurança Pública;
9. Secretaria de Estado da Fazenda;
10. Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural;
11. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável;
12. Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina;
13. Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina;

Retifico a CI CEI nº 015 que somente a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa não estão contempladas no Projeto de Lei. Sendo assim, o conselho estará contemplado por todas as Secretarias de Estado, pela Casa Civil – Gabinete do Governador do Estado, pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

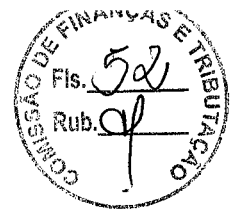
Diante da confusão, solicito prazo para inclusão da ata cuja deliberação foi dada. A ata será aprovada na próxima Plenária, em 27/08/2019. Após este prazo, a ata pode ser incluída como peça, neste processo.

Respeitosamente,

Maíra Helena de Souza Vicenzi  
Matrícula 961854-6-02  
Secretária Executiva CEI/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 662/19

Florianópolis, 16 de agosto de 2019

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para solicitar a manifestação dessa insigne Secretaria de Estado a respeito de sua inclusão no **Projeto de Lei nº 0.157.0/2018**, que *“Institui o Conselho Estado do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”*, conforme proposta do Conselho Estadual do Idoso, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual n.º 2.382, de 2014.

Atenciosamente,

Maria Elisa da Silveira De Caro  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor  
LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA  
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

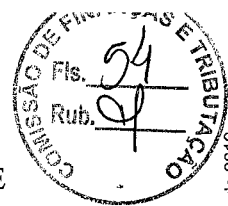


COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº <b>1212/19/SAP</b>
DE: <b>Artur Eduardo Knabben</b> <b>Gabinete do Secretário de Estado da SAP</b>	DATA: <b>27/08/2019</b>
PARA: <b>Jordani Pelisser</b> <b>Consultor Jurídico da SAP</b>	
ASSUNTO: <b>Solicita manifestação a respeito de inclusão no Projeto de Lei n.º 0.157.0/2018</b>	
<p style="text-align: center;"><b>Senhor Consultor,</b></p> <p>Por ordem do Excelentíssimo Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, senhor Leandro Antônio Soares Lima, encaminho o Ofício n.º 662/19, proveniente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, o qual solicita manifestação a respeito de inclusão no Projeto de Lei n.º 0.157.0/2018, para análise e parecer.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;">Artur Eduardo Knabben <b>Gabinete do Secretário de Estado da SAP</b></p>	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E  
SOCIOEDUCATIVA  
CONSULTORIA JURÍDICA



Ofício nº 1141/2019/COJUR/SJC

Florianópolis/SC, 09 de setembro de 2019.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-o, restituo os autos do processo SCC 6611/2019, que trata da manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0.157.0/2018, que “Institui o Conselho Estado do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências”.

Informo que a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP não se opõe ao referido Projeto de Lei, confirmando o interesse público na matéria, ressalvado, contudo, no que compete a este signatário, às questões legais.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**Edemir Alexandre Camargo Neto**  
Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, e.e.<sup>1</sup>

À Senhora  
**MARIA ELISA DA SILVEIRA DE CARO**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social  
**NESTA**

<sup>1</sup> Ato nº 2054/2019, publicado no DOE nº 21.091, de 02/09/2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 021/SDS/2019
<b>DE:</b> Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC	<b>Data:</b> 10/09/2019
<b>PARA:</b> Consultoria Jurídica - COJUR	
<b>ASSUNTO:</b> Resposta do Processo SCC 6611 2019	
<p>Prezada Consultora Jurídica</p> <p>Em resposta ao encaminhamento dado por esta consultoria sobre adequação de proposta para o Projeto de Lei nº 0157.0/2018 que "Institui o Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) e estabelece outras providências", devido a Reforma Administrativa, informo que no mês de agosto o Conselho Estadual do Idoso esteve à frente da organização da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e devido à alta demanda que o evento ocasionou, não foi possível fazer a plenária prevista para o mês de agosto. Sendo assim, a ata da plenária cuja deliberação foi dada, não foi aprovada em 27/08/2019, conforme comunicação interna CI CEI nº 016 SDS 2019.</p> <p>Solicito prazo para inclusão da ata cuja deliberação foi dada. A ata será aprovada na próxima Plenária, em 24/09/2019. Após este prazo, a ata pode ser incluída como peça, neste processo.</p> <p>Respeitosamente,</p> <p>Maíra Helena de Souza Vicenzi Matrícula 961854-6-02 Secretária Executiva CEI/SC</p>	